
INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS EMERGENTES, DIREITOS CREDITÓRIOS E CRÉDITOS BANCÁRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

entre

CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.
na qualidade de Cedente Fiduciária

e

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
na qualidade de Agente de Notas

Datado de
25 de maio de 2020

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS EMERGENTES, DIREITOS CREDITÓRIOS E CRÉDITOS BANCÁRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente *"Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes, Direitos Creditórios e Créditos Bancários em Garantia e Outras Avenças"* ("Contrato"), as partes (cada, uma "Parte" e, conjuntamente, as "Partes"):

- I. na qualidade de cedente fiduciária dos Direitos Cedidos Fiduciariamente (conforme definido abaixo):

CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Avenida Itamarati, nº 160, Blocos A1, B1 e B2, Itacorubi, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 08.336.783/0001-90 e na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o Número de Identificação do Registro de Empresa – NIRE 42300030759, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas do presente instrumento ("Cedente" ou "Companhia"); e

- II. na qualidade de representante da comunhão de titulares das Notas Promissórias (conforme definido abaixo) da Companhia ("Titulares das Notas Promissórias"), credores fiduciários da presente garantia:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, constituída sob a forma de sociedade de responsabilidade limitada, atuando por sua filial, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, CEP 04534-002, neste ato representada por seu representante legal devidamente constituído na forma de seu contrato social e identificado na respectiva página de assinaturas do presente instrumento ("Agente de Notas"),

sendo a Cedente e o Agente de Notas doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte",

CONSIDERANDO QUE:

(A) a Companhia é concessionária de serviços públicos e celebrou com a União Federal, na qualidade de poder concedente, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL (“ANEEL” ou “Poder Concedente”), o contrato de concessão nº 56/99, conforme aditado de tempos em tempos (“Contrato de Concessão”), por meio do qual foi outorgada à Companhia a concessão da exploração do serviço público de distribuição e comercialização de energia elétrica (“Serviços”) aos usuários localizados no Estado de Santa Catarina (“Concessão”), os quais podem optar por realizar o pagamento das respectivas faturas de energia nas Contas Arrecadoras (conforme definido abaixo);

(B) em 31 de julho de 2018, foi celebrado o “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes, Direitos Creditórios e Créditos Bancários em Garantia e Outras Avenças*” entre a Companhia e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de representante da comunhão de titulares das debêntures da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476 (conforme abaixo definido) (“Debenturistas da 3ª Emissão de Debêntures” e “3ª Emissão de Debêntures”, respectivamente), por meio do qual a Companhia cedeu fiduciariamente determinados direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e/ou futuros, provenientes da prestação de Serviços, em montante equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do saldo devedor da 3ª Emissão de Debêntures, devidos na Conta Arrecadora Caixa Econômica Federal (conforme abaixo definido) (“Cessão Fiduciária da 3ª Emissão de Debêntures”).

(C) em 22 de maio de 2020, foi realizada a reunião do conselho de administração (“RCA da Companhia”), na qual foi aprovada a realização da 1ª (primeira) emissão de notas promissórias, em série única, no montante total de até R\$495.000.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco milhões de reais) (“Notas Promissórias”) nos termos da Instrução CVM nº 566, de 31 de julho de 2015, conforme alterada (“Instrução CVM 566”), para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”) e demais leis e regulamentações aplicáveis (“Emissão” e “Oferta Restrita”, respectivamente);

(D) para assegurar o fiel, pontual, correto e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), a Cedente se comprometeu, dentre outros, a ceder fiduciariamente, em favor dos Titulares das Notas Promissórias, representados pelo Agente de Notas, os Direitos Cedidos Fiduciariamente (conforme definido abaixo) (“Cessão Fiduciária”); e

(E) para viabilizar a Cessão Fiduciária e a operacionalização da Conta Vinculada (conforme abaixo definido), as Partes contrataram o Banco BOCOM BBM S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Miguel Calmon, nº 398, 7º andar, parte, Bairro do Comércio, CEP 40015-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.114.366/0001-69, por meio de sua filial localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Barão de Tefé, nº 34, 20º andar, CEP 20220-460, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.114.366/0003-40 ("Banco Depositário") para atuar como banco depositário e administrador da Conta Vinculada, observados os termos do contrato de prestação de serviços de administração de contas ("Contrato de Administração de Contas"), de modo que os recursos transferidos para a Conta Vinculada, observem os procedimentos previstos neste Contrato.

RESOLVEM as Partes entre si, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Contrato, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir.

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Contrato, ainda que posteriormente ao seu uso, são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos nas cartulas das Notas Promissórias ("Cártula das Notas Promissórias"). Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões "deste instrumento", "neste instrumento" e "conforme previsto neste instrumento" e palavras da mesma importância quando empregadas neste Contrato, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Contrato como um todo e não a uma disposição específica deste Contrato, e referências a cláusula, subcláusula, itens, adendo e anexo estão relacionadas a este Contrato a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos definidos neste Contrato terão as definições a eles atribuídas neste Contrato quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui previstos.

1.2. Salvo qualquer outra disposição em contrário prevista neste Contrato, todos os termos e condições das Notas Promissórias se aplicam total e automaticamente a este Contrato, *mutatis mutandis*, e deverão ser consideradas como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste Contrato.

1.3. Todas as menções ao Agente de Notas no presente instrumento deverão ser entendidas como o Agente de Notas, agindo em nome e para o benefício da comunhão dos Titulares das Notas Promissórias.

2. CESSÃO FIDUCIÁRIA

2.1. Em garantia do fiel, pontual, correto e integral cumprimento das obrigações assumidas nas Notas Promissórias e de todas e quaisquer obrigações, principais e/ou acessórias, pecuniárias ou não, presentes e futuras da Cedente descritas nas Notas Promissórias, neste Contrato e/ou em qualquer dos documentos no âmbito da Emissão ou da Oferta Restrita, conforme o caso, incluindo, mas não se limitando a: (i) o Valor Nominal Unitário, a Remuneração, os Encargos Moratórios e dos demais encargos relativos às Notas Promissórias subscritas e integralizadas e dos demais encargos relativos às Notas Promissórias, se for o caso, calculados nos termos da Cártula; (ii) os acessórios e principal, inclusive qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente de Notas (incluindo os honorários do Agente de Notas) ou pelos Titulares das Notas Promissórias em decorrência de despesas judiciais, extrajudiciais e/ou verbas indenizatórias, quando houver, nos termos do artigo 822 do Código Civil (conforme abaixo definido), bem como (iii) despesas com Agente de Notas, Custodiante, Banco Liquidante e verbas indenizatórias, quando houver, as quais, para os fins do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728/65") e do artigo 1.362 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), conforme descritas no **Anexo I** ("Obrigações Garantidas"), a Cedente cede e transfere fiduciariamente aos Titulares das Notas Promissórias, representados pelo Agente de Notas, em caráter irrevogável e irretratável, tudo em conformidade com o disposto neste Contrato e nos termos do artigo 66-B da Lei 4.728, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos seguintes direitos creditórios, principais e acessórios, existentes e futuros, detidos ou de titularidade da Cedente, independentemente de onde se encontrarem, inclusive em trânsito ou em processo de compensação bancária, respeitado o disposto no artigo 28 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada ("Lei das Concessões") no que se refere à continuidade dos serviços prestados pela Cedente no âmbito da Concessão (em conjunto, "Direitos Cedidos Fiduciariamente"):

- (i) a totalidade dos direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e/ou futuros, provenientes da prestação dos Serviços, depositados na conta nº 001000000029, mantida na agência 0155, junto à Banco Santander (Brasil) S.A. ("Conta Arrecadadora Santander" e "Banco Arrecadador Santander"),

respectivamente), os quais deverão, por sua vez, ser transferidos para a Conta Vinculada (conforme definido abaixo) para fins deste Contrato ("Direitos Creditórios da Conta Arrecadadora Santander");

- (ii) direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e/ou futuros, provenientes da prestação dos Serviços, depositados na conta nº 00000430/4, mantida na agência 1877, junto à Caixa Econômica Federal, observada a Alteração da Conta Arrecadadora CEF (conforme abaixo definido) ("Conta Arrecadadora CEF" e "Banco Arrecadador CEF", e em conjunto com Conta Arrecadadora Santander e Banco Arrecadador Santander, "Contas Arrecadadoras" e "Bancos Arrecadadores", respectivamente), que sobejarem à Cessão Fiduciária da 3ª Emissão de Debêntures, outorgada em benefício dos Debenturistas da 3ª Emissão de Debêntures, no montante equivalente a até R\$18.000.000,00 (dezoito milhões de reais), os quais deverão, por sua vez, ser transferidos para a Conta Vinculada (conforme definido abaixo) para fins deste Contrato ("Direitos Creditórios da Conta Arrecadadora CEF", e em conjunto com Direitos Creditórios da Conta Arrecadadora Santander, "Direitos Creditórios das Contas Arrecadadoras"). Para os fins do disposto nesta Cláusula 2.1, as Partes desde já reconhecem que a Conta Arrecadadora CEF encontra-se em processo de migração de agência e portanto, uma vez concluído, a Conta Arrecadadora passará a ser identificada pela conta nº 00800185/4, mantida na agência 3080, junto à Caixa Econômica Federal, independentemente de qualquer outra formalidade, devendo a Cedente informar por escrito, ao Agente de Notas, sobre a conclusão da migração ("Alteração da Conta Arrecadadora CEF");
- (iii) a totalidade dos direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e/ou futuros, que transitem na Conta Vinculada decorrentes da transferência dos Direitos Creditórios das Contas Arrecadadoras ("Direitos Creditórios da Conta Vinculada"), bem como todos seus frutos e rendimentos, inclusive os Investimentos Permitidos (conforme abaixo definido) na forma da Cláusula 4.5 abaixo, bem como a todos e quaisquer montantes nela depositados em qualquer tempo, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, que deverão corresponder a, no mínimo, o Fluxo Mensal (conforme abaixo definido) (sendo os itens (i) e (ii) dessa Cláusula definidos, em conjunto com os Direitos Creditórios das Contas Arrecadadoras, "Direitos Creditórios"); e
- (iv) a Conta Vinculada.

2.1.1. A qualquer tempo durante a vigência deste Contrato e cumprimento integral das Obrigações Garantidas, o somatório do valor correspondente aos Direitos Creditórios, deverá corresponder a, no mínimo, a um montante mensal equivalente a (i) R\$24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais), no período correspondente a 60 (sessenta) dias após a Data de Emissão; e (ii) R\$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), no período a partir do 61º (sexagésimo primeiro) dia após a Data de Emissão até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas (“Fluxo Mensal”).

2.1.2. Para todos os fins e efeitos, a totalidade dos recursos depositados nas Contas Arrecadoras que correspondam ao equivalente ao Fluxo Mensal deverão integrar de pleno direito, independentemente de qualquer outra formalidade, a definição de Direitos Creditórios das Contas Arrecadoras e, conseqüentemente, dos Direitos Cedidos Fiduciariamente.

2.2. A Cedente declara, para os efeitos do artigo 286 e seguintes do Código Civil, que constitui a presente Cessão Fiduciária sem que sobre a presente outorga pairam quaisquer dúvidas sobre a inexistência de vício de consentimento, na forma dos artigos 138 e seguintes do Código Civil.

2.3. Os Titulares das Notas Promissórias, representados pelo Agente de Notas, poderão tomar tais providências judiciais ou extrajudiciais envolvendo a cobrança ou a conservação dos direitos que lhe forem cedidos nas hipóteses previstas neste Contrato, caso em que a Cedente responderá pelos custos comprovados daí decorrentes, sem prejuízo da sua obrigação decorrente da Cláusula 7.1, item “xiv” abaixo.

2.4. A constituição da presente Cessão Fiduciária não opera ou implica a assunção, pelo Agente de Notas ou pelos Titulares das Notas Promissórias, de qualquer obrigação da Cedente perante quaisquer terceiros.

2.5. A Cedente deverá, às suas próprias custas e exclusivas expensas, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data de assinatura deste Contrato ou de seus eventuais aditamentos, realizar protocolo nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e da Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina (“Cartórios de RTD”), bem como obter o efetivo registro, no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis, contados da data de assinatura deste Contrato ou de seus eventuais aditamentos e, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do efetivo registro e/ou averbação, entregar ao Agente de Notas via original ou via eletrônica (formato pdf.) contendo a chancela digital dos Cartórios de RTD, caso os registros e/ou averbações sejam realizados de forma eletrônica, deste Contrato ou de qualquer aditamento, devidamente

registrada ou averbada nos referidos Cartórios de RTD. A Cedente se compromete ainda a, tempestivamente, atender às eventuais exigências que sejam feitas pelos Cartórios de RTD para que o efetivo registro e/ou averbação aqui previstos sejam cumpridos dentro do prazo acima mencionado.

2.6. A Cedente se obriga a envidar seus melhores esforços para a cobrança e boa liquidação dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, conforme aplicável, e para que os Bancos Arrecadadores efetuem a transferência dos recursos para a Conta Vinculada, nos prazos e forma previstos neste Contrato e no Contrato de Administração de Contas.

2.6.1. A Cedente deverá enviar notificação aos Bancos Arrecadadores no prazo máximo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da celebração deste Contrato, com as instruções de transferência dos Direitos Creditórios das Contas Arrecadoras para a Conta Vinculada, conforme modelo constante do **Anexo II** deste Contrato ("Notificação aos Bancos Arrecadadores").

2.6.2. A Cedente se obriga a enviar ao Agente de Notas, em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da celebração deste Contrato, 1 (uma) cópia eletrônica (pdf.) de cada Notificação aos Bancos Arrecadadores evidenciando o "de acordo" dos respectivos Bancos Arrecadadores.

2.6.3. Os Bancos Arrecadadores, por meio do "de acordo" na Notificação aos Bancos Arrecadadores, deverão assumir total responsabilidade pela manutenção, gestão, monitoramento, retenção e transferência dos valores existentes nas respectivas Contas Arrecadoras, em benefício dos Titulares das Notas Promissórias, representados pelo Agente de Notas, comprometendo-se a cumprir integralmente com o disposto na Notificação aos Bancos Arrecadadores.

2.6.4. As Partes concordam que, na ocorrência de qualquer alteração nos dados da Conta Vinculada, incluindo, sem limitação, alteração de número e/ou agência de tal conta, bem como na hipótese de substituição do Banco Depositário, em qualquer dos casos, respeitadas as disposições do presente Contrato, a Cedente deverá enviar novas Notificações aos Bancos Arrecadadores, indicando os novos dados bancários aplicáveis para pagamento de tais Direitos Cedidos Fiduciariamente aplicáveis, nos prazos e condições estabelecidos nesta Cláusula 2.6, inclusive no que concerne à comprovação ao Agente de Notas da entrega de tais novas Notificações aos Bancos Arrecadadores, sendo que os prazos serão contabilizados a partir da data da assembleia geral de Titulares de Notas Promissórias que aprovar a alteração.

2.7. A Cedente se obriga a adotar todas as medidas e providências para que o Agente de Notas mantenha prioridade absoluta com relação ao recebimento de todo e qualquer recurso relacionado aos Direitos Cedidos Fiduciariamente.

2.8. Sem prejuízo da caracterização de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático (conforme definido na Cártula das Notas Promissórias) por descumprimento de obrigação não pecuniária, o Agente de Notas fica desde já autorizado e constituído, de forma irrevogável e irretroatável, de todos os poderes necessários a promover os registros deste Contrato e de seus eventuais aditamentos, em nome da Cedente, como seu bastante procurador, observado que a Cedente deverá ressarcir o Agente de Notas de todos os custos incorridos em razão dos referidos registros.

3. TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS PARA A CONTA VINCULADA

3.1. A Cedente se compromete a instruir os Bancos Arrecadadores a transferirem, imediatamente após o crédito nas respectivas Contas Arrecadoras, recursos das Contas Arrecadoras para a conta corrente de titularidade da Cedente nº 702126-2, mantida na agência 0002 junto ao Banco Depositário (107), não movimentável pela Cedente ("Conta Vinculada"), observado o Fluxo Mensal e os procedimentos previstos na Cláusula 4 abaixo.

3.1.1. Pelo presente Contrato, o Agente de Notas fica autorizado a receber extratos, recibos e relatórios relativos à Conta Vinculada mediante solicitação do Agente de Notas à Cedente e/ou ao Banco Depositário, a qualquer tempo, podendo, ainda, receber informações da Cedente e/ou ao Banco Depositário protegidas por disposições relativas a obrigações de sigilo bancário, as quais a Cedente neste ato renuncia em benefício do Agente de Notas, nos termos da Cláusula 3.1.3 abaixo. A Cedente deverá disponibilizar todos os documentos e informações relacionados à Conta Vinculada e aos Direitos Creditórios da Conta Vinculada, solicitados pelo Agente de Notas, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de envio da notificação prevista nesta Cláusula, caso a informação não possa ser obtida por meio do acesso via *Internet Banking* disponibilizado, pelo Banco Depositário, à Cedente e ao Agente de Notas.

3.1.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.1.1. acima e do disposto no Contrato de Administração de Contas, as Partes autorizam desde já que o Banco Depositário, independentemente de anuência ou consulta prévia à Cedente, forneça ao Agente de Notas extratos para acompanhamento dos valores depositados na Conta Vinculada, sempre que solicitado pelo Agente de Notas, caso a informação não possa ser obtida por meio do acesso via *Internet Banking* disponibilizado, pelo

Banco Depositário, ao Agente de Notas. Adicionalmente, o Agente de Notas é igualmente autorizado a fornecer tais extratos aos Titulares das Notas Promissórias que porventura venham a solicitá-los.

3.1.3. Em razão do exposto acima, a Cedente renuncia expressamente, perante o Agente de Notas e os Titulares de Notas Promissórias, ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, de acordo com o inciso V, parágrafo 3º, artigo 1º, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada.

3.2. A Cedente, caso venha a receber, em violação ao disposto no presente Contrato, quaisquer Direitos Creditórios da Conta Vinculada de forma diversa da aqui prevista, ou em contas diversas da Conta Vinculada, recebê-los-á na qualidade de fiel depositária dos Titulares das Notas Promissórias e deverá depositar a totalidade dos Direitos Cedidos Fiduciariamente aplicáveis assim recebidos na Conta Vinculada, em até 2 (dois) Dias Úteis do seu recebimento, sem qualquer dedução ou desconto, independentemente de qualquer notificação ou outra formalidade para tanto.

4. MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA

4.1. Exceto nos casos aqui previstos, durante a vigência deste Contrato: (i) inexistirão cheques ou emissão de qualquer espécie de cartões relacionados à Conta Vinculada; (ii) é vedada a movimentação da Conta Vinculada pela Cedente sob qualquer forma; e (iii) a Conta Vinculada será movimentada única e exclusivamente pelo Banco Depositário, agindo em nome e em benefício dos Titulares das Notas Promissórias, representados pelo Agente de Notas, bem como mediante ordens escritas a serem enviadas pelo Agente de Notas, com cópia para a Cedente, de acordo com os termos e condições previstos neste Contrato.

4.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.1 acima, a mecânica e os prazos para movimentação, utilização e liberação dos recursos a qualquer tempo depositados na Conta Vinculada serão detalhadas no Contrato de Administração de Contas e observarão as seguintes regras gerais:

4.2.1 Observado o disposto na Cláusula 3 deste Contrato, os Bancos Arrecadores deverão transferir os recursos das respectivas Contas Arrecadoras para a Conta Vinculada, no primeiro Dia Útil subsequente à data de recebimento dos créditos.

4.2.2 O valor integral dos recursos depositados na Conta Vinculada deverá ser transferido automaticamente pelo Banco Depositário para a conta

corrente de livre movimentação, de titularidade da Cedente, estabelecida no Contrato de Administração de Contas ("Conta de Movimentação"), exceto se o Banco Depositário for comunicado pelo Agente de Notas, nos termos da Cláusula 4.4 abaixo, sobre (i) o não atingimento do Fluxo Mensal em determinada Data de Verificação (conforme definido abaixo); (ii) a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Cártula das Notas Promissórias); ou (iii) o vencimento final sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Administração de Contas, sendo que os recursos transferidos para a Conta de Movimentação serão de livre e exclusiva movimentação e utilização pela Cedente.

4.3. O Agente de Notas deverá, após a análise das informações referentes ao fluxo de recursos na Conta Vinculada, obtidas na forma das Cláusulas 3.1.1 e 3.1.2 acima, verificar, até o 2º (segundo) Dia Útil de cada mês, caso as informações estejam disponíveis por meio do acesso via *Internet Banking*, ou em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da informação obtida junto à Cedente e/ou ao Banco Depositário ("Datas de Verificação"), se os valores que transitaram pela Conta Vinculada no mês calendário imediatamente anterior corresponderam, no mínimo, ao Fluxo Mensal. As Partes reconhecem que a primeira verificação será realizada no mês subsequente à assinatura deste Contrato.

4.3.1. Caso o Agente de Notas tenha verificado, em determinada Data de Verificação, que os recursos que transitaram pela Conta Vinculada no mês calendário imediatamente anterior, descontados qualquer Valor de Reforço, não atingiram o Fluxo Mensal, o Agente de Notas se obriga a notificar, em até 1 (um) Dia Útil ("Notificação de Reforço e Retenção"): (i) a Cedente, de modo a informá-la sobre a obrigação de reforço da garantia em montante equivalente ao valor faltante para que os recursos que transitaram pela Conta Vinculada no mês calendário imediatamente anterior à respectiva Data de Verificação correspondam ao Fluxo Mensal ("Valor do Reforço"); e (ii) o Banco Depositário, de modo a solicitar a retenção do Valor do Reforço, até a Data de Verificação subsequente.

4.3.1.1. A Cedente compromete-se a (i) reforçar a presente garantia, em até 3 (três) Dias Úteis ("Prazo de Reforço") contados do envio da Notificação de Reforço e Retenção, em montante equivalente ao Valor do Reforço, mediante a transferência de recursos adicionais para a Conta Vinculada, nos termos da Cláusula 6.1.1 abaixo; e (ii) informar o Agente de Notas na data em que tenha creditado o Valor do Reforço.

4.3.1.2. Caso o Agente de Notas verifique que o Valor do Reforço não foi creditado na Conta Vinculada findo o Prazo de Reforço, o Agente de Notas

deverá solicitar em até 1 (um) Dia Útil, contado do dia subsequente ao final do Prazo de Reforço, ao Banco Depositário que bloqueie imediatamente todos os direitos creditórios depositados e que venham a ser depositados na Conta Vinculada, até a Data de Verificação subsequente.

4.3.1.3. Caso o Agente de Notas verifique o não atingimento do Fluxo Mensal, por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados no período de 12 meses consecutivos, o Agente de Notas deverá convocar assembleia geral de Titulares de Notas Promissórias, observado o procedimento previsto na Cártula das Notas Promissórias, para deliberar sobre eventual não declaração de vencimento antecipado das Notas Promissórias.

4.4. Verificado (i) o não atingimento do Fluxo Mensal em determinada Data de Verificação e o descumprimento da obrigação de reforço da garantia no Prazo de Reforço, nos termos da Cláusula 4.3.1.1 acima; (ii) a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos da Cártula das Notas Promissórias; ou (iii) o vencimento final sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas, o Agente de Notas deverá solicitar ao Banco Depositário o bloqueio de todos direitos creditórios depositados e que venham a ser depositados na Conta Vinculada até o limite do saldo devedor das Notas Promissórias.

4.4.1. Uma vez confirmado pelo Agente de Notas que (i) o Fluxo Mensal voltou a ser observado na Data de Verificação subsequente; ou (ii) o Evento de Vencimento Antecipado que deu causa ao bloqueio previsto na Cláusula 4.4 acima foi sanado e/ou não ensejou o vencimento antecipado das Notas Promissórias, nos termos da Cártula das Notas Promissórias, o Agente de Notas deverá em até 1 (um) Dia Útil contado do referido evento, notificar o Banco Depositário e expedir ordem para a liberação dos recursos da Conta Vinculada e o Valor do Reforço, se houver, observados os procedimentos previstos no Contrato de Administração de Contas, e sem prejuízo às demais regras aqui previstas.

4.4.2. Caso o Evento de Vencimento Antecipado que deu causa ao bloqueio previsto na Cláusula 4.4 acima enseje o vencimento antecipado das Notas Promissórias, nos termos da Cártula das Notas Promissórias, observar-se-á o disposto na Cláusula 5 abaixo.

4.5. Para todos os fins e efeitos, os valores decorrentes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente retidos na Conta Vinculada, nas hipóteses previstas na Cláusula 4.4 acima, serão aplicados automaticamente pelo Banco Depositário em certificados de depósitos bancários com liquidez diária e baixo risco de emissão do próprio Banco Depositário, sem necessidade de qualquer autorização prévia para a referida

aplicação ("Investimentos Permitidos"), os quais serão realizados em nome da Cedente e estarão cedidos em garantia em favor do Agente de Notas, nos termos deste Contrato.

4.5.1. Os títulos representativos dos Investimentos Permitidos e os rendimentos oriundos dos referidos investimentos integrarão, de pleno direito e para todos os fins, o objeto da presente Cessão Fiduciária, nos termos da Cláusula 2.1 acima.

4.6. A Cedente se obriga a manter as Contas Arrecadoras e a Conta Vinculada abertas e em funcionamento durante todo o período de vigência do presente Contrato, devendo arcar com todos os custos relativos à abertura e à manutenção das Contas Arrecadoras e da Conta Vinculada.

4.7. A Cedente fica proibida de realizar qualquer movimentação na Conta Vinculada, sob qualquer forma, inclusive mediante a emissão de cheques, saques ou ordens de transferência, sendo o Agente de Notas, na qualidade de representante dos Titulares das Notas Promissórias, a única Parte autorizada a solicitar ao Banco Depositário a movimentação dos valores depositados na Conta Vinculada, mediante transferências, nos termos deste Contrato e do Contrato de Administração de Contas, assim permanecendo até a integral liquidação de todas as Obrigações Garantidas.

4.8. Todos e quaisquer valores que sejam creditados na Conta Vinculada serão automaticamente considerados como integrantes dos recursos decorrentes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, sujeitando-se a todas as disposições deste Contrato.

5. EXCUSSÃO

5.1. Caso ocorra o vencimento antecipado das Notas Promissórias ou tenha ocorrido o vencimento final das Notas Promissórias sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas, o Agente de Notas, agindo em favor dos Titulares das Notas Promissórias, terá o direito de exercer imediatamente todos os poderes que lhe(s) são assegurados pela legislação vigente sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente, nos termos deste Contrato, e poderá, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, agindo diretamente ou por meio de quaisquer procuradores, promover a excussão, total ou parcial, da presente garantia nos termos do artigo 66-B, da Lei 4.728/65, do artigo 1.364 do Código Civil, bem como do artigo 784, inciso III e seguintes, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), por meio da utilização dos

recursos disponíveis na Conta Vinculada para amortização ou quitação das Obrigações Garantidas, tantas vezes quantas forem necessárias para quitar integralmente as Obrigações Garantidas, podendo, para tanto, determinar ao Banco Depositário a adoção dos procedimentos que se fizerem necessários a esse fim.

5.2. O Agente de Notas deverá (a) utilizar o produto da excussão da presente garantia para pagamento das Obrigações Garantidas aos Titulares das Notas Promissórias, devendo deduzir todas as despesas comprovadas e tributos incidentes, decorrentes da cobrança ou execução dos direitos creditórios objeto desta garantia; e (b) entregar à Cedente o valor que eventualmente sobejar.

5.3. A Cedente, neste ato, nomeia e constitui o Agente de Notas, de forma irrevogável e irretroatável, até a integral liquidação de todas as suas obrigações, decorrentes das Notas Promissórias, como seu bastante procurador, no interesse exclusivo do mandatário, nos termos do artigo 653 e seguintes e artigo 684 do Código Civil, com poderes para:

- (i) independentemente da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, representar a Cedente e praticar atos em nome da Cedente (inclusive atos perante órgãos públicos ou quaisquer terceiros), conforme necessário à manutenção, preservação e formalização da Cessão Fiduciária constituída em favor dos Titulares das Notas Promissórias nos termos deste Contrato, incluindo, sem limitação, providenciar os registros deste Contrato e de seus eventuais aditamentos nos Cartórios de RTD, caso a Cedente não o faça nos prazos previstos neste Contrato;
- (ii) verificado o não atingimento do Fluxo Mensal em determinada Data de Verificação, a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado ou o vencimento final sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas, comunicar o Banco Depositário para que este realize o bloqueio imediato da Conta Vinculada, na forma do Contrato de Administração de Contas; e
- (iii) verificado o vencimento antecipado das Notas Promissórias ou ocorrido o vencimento final das Notas Promissórias sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas, na forma prevista neste Contrato e na Cártula das Notas Promissórias: **(a)** utilizar os recursos disponíveis na Conta Vinculada para amortização ou quitação das Obrigações Garantidas, podendo, para tanto, comunicar o Banco Depositário para que providencie a retenção e a transferência dos recursos existentes na Conta Vinculada para a(s) conta(s) bancária(s) indicada(s) pelo outorgado, conforme instruções dos Titulares das Notas Promissórias, e determinar ao Banco Depositário a adoção de todos e quaisquer procedimentos que se fizerem necessários a

esse fim, sempre respeitados os termos e condições deste Contrato e do Contrato de Administração de Contas; **(b)** cobrar valores ou exigir pagamentos devidos à outorgante em relação aos Direitos Cedidos Fiduciariamente; **(c)** praticar todos os atos e firmar os documentos necessários para a consecução dos itens (a) e (b) acima, inclusive firmar os respectivos contratos de cessão ou venda, receber valores, dar quitação e transigir, podendo solicitar todas as averbações, registros e autorizações que porventura sejam necessários para a efetiva cessão, venda e/ou transferência dos direitos creditórios objeto desta garantia; **(d)** obter todas as autorizações necessárias previstas neste Contrato, conforme aplicável; e **(e)** representar a outorgante, em juízo ou fora dele, perante instituições financeiras ou terceiros em geral, de direito público ou privado, e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ou de outros Estados, conforme aplicável, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos (RTD), a ANEEL, o Banco Central do Brasil e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, para a prática de atos relacionados aos Direitos Cedidos Fiduciariamente, e resguardar seus direitos e interesses, sendo-lhe conferidos todos os poderes que lhes são assegurados pela legislação vigente para tanto, inclusive os poderes *ad negotia*.

5.4. A Cedente se obriga a entregar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato, instrumento de procuração, de acordo com o modelo previsto no **Anexo III** deste Contrato, ao Agente de Notas (bem como a cada sucessor seu) e, conforme venha a ser exigido, sempre que necessário para assegurar que o Agente de Notas disponha dos poderes exigidos para praticar os atos e exercer os direitos aqui previstos, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas. A Cedente, por este ato, de forma irrevogável e irretratável, obriga-se, ainda, a renovar a procuração outorgada ao Agente de Notas nos termos desta cláusula, no mínimo, 30 (trinta) dias antes de seu vencimento e até o término do presente Contrato, outorgando-lhe nova procuração pelo prazo máximo permitido de acordo com os documentos societários da Cedente e a lei aplicável.

5.5. Sem prejuízo de os Titulares das Notas Promissórias poderem declarar o vencimento antecipado das Notas Promissórias, nos termos da Cártula das Notas Promissórias, a Cedente concorda que o não cumprimento da obrigação de renovação da procuração mencionada na Cláusula 5.3 acima ensejará a execução específica de obrigação de fazer, nos termos do artigo 497 do Código de Processo Civil.

5.6. A excussão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente na forma prevista neste Contrato será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de garantia, real ou pessoal, concedida aos Titulares das Notas Promissórias, de forma que as garantias poderão ser executadas, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

5.7. Fica desde já estabelecido pelas Partes que, se o valor apurado com a excussão da garantia objeto deste Contrato, sem prejuízo da excussão de outras garantias que venham a ser prestadas nos termos da Cártula das Notas Promissórias, não bastar para quitar integralmente as Obrigações Garantidas e as despesas incorridas na excussão da presente garantia, a Cedente continuará pessoalmente obrigada a pagar o saldo devedor das Obrigações Garantidas.

5.8. A Cedente, neste ato e na medida permitida em lei, renuncia em favor do Agente de Notas, a qualquer privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral exequibilidade, exercício ou transferência, conforme o caso, de quaisquer dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, nos termos deste Contrato.

6. REFORÇO OU SUBSTITUIÇÃO DA GARANTIA

6.1. Nas hipóteses de substituição, reforço ou recomposição de garantias previstas na Cártula das Notas Promissórias ou no presente Contrato, bem como no caso de a garantia prestada pela Cedente por força deste Contrato, total ou parcialmente: (a) vir a ser objeto de penhora, sequestro, arresto ou qualquer medida judicial, arbitral ou administrativa de efeito similar; ou (b) ser suspensa, resolvida, cancelada ou invalidada, a Cedente ficará obrigada a substituir ou reforçar a presente garantia, inclusive mediante a cessão fiduciária de direitos creditórios de titularidade da Cedente da mesma natureza dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, depósitos e investimentos na Conta Vinculada junto ao Banco Depositário, ou mediante reforço envolvendo outras garantias reais ou fidejussórias, observado o disposto nas Cláusulas 6.1.1 a 6.1.4 abaixo.

6.1.1. Caso a substituição, o reforço ou a recomposição da presente garantia se dê mediante a transferência de recursos adicionais para a Conta Vinculada, as Partes desde já concordam que não será necessária aprovação dos Titulares das Notas Promissórias reunidos em assembleia geral de Titulares das Notas Promissórias para a formalização da nova garantia. A Cedente compromete-se a substituir, reforçar ou recompor a presente garantia, no Prazo de Reforço, em

montante, no mínimo, equivalente ao Valor do Reforço, conforme disposto na Cláusula 4.3.1 acima.

6.1.1.1. Na hipótese prevista na Cláusula 6.1.1 acima, caso a Cedente realize o reforço da garantia em montante equivalente ao Valor do Reforço, o Banco Depositário deverá manter tal Valor do Reforço retido na Conta Vinculada até a Data de Verificação subsequente, sendo certo que o Agente de Notas deverá em até 1 (um) Dia Útil contado do referido reforço, notificar o Banco Depositário, conforme disposto na Cláusula 4.4.1 acima.

6.1.2. Caso a substituição, o reforço ou a recomposição da presente garantia envolva a constituição de outras garantias reais ou fidejussórias de natureza diversa da Cessão Fiduciária constituída nos termos deste Contrato e/ou a cessão fiduciária de direitos creditórios de titularidade da Cedente diversos dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, inclusive junto a outros bancos arrecadadores, tal substituição, reforço ou recomposição da garantia previstos no presente Contrato deverão ser efetivados mediante a constituição, pela Cedente, de garantias reais ou fidejussórias adicionais, na forma e prazo estabelecidos pelos Titulares de Notas Promissórias em sede de assembleia geral de Titulares de Notas Promissórias, as quais devem ser ofertadas pela Cedente em até 3 (três) Dias Úteis contados da ocorrência do evento que gerou a necessidade de reforço, em termos e condições aceitáveis por Titulares das Notas Promissórias que representem, no mínimo, 90% (noventa inteiros por cento) das Notas Promissórias em Circulação, em primeira ou segunda convocação.

6.1.3. A Cedente ficará obrigada a aditar este Contrato ou celebrar novo contrato em termos satisfatórios aos Titulares das Notas Promissórias, em até 20 (vinte) Dias Úteis contados da realização da assembleia geral de Titulares das Notas Promissórias que aprovou a substituição, reforço ou recomposição da presente garantia por outra(s) garantia(s) real(is), conforme disposto na Cláusula 6.1.2 acima, sendo certo que, em relação ao referido aditamento, também deverão ser observados os prazos e procedimentos de registro e formalização da garantia previstos neste Contrato.

6.1.4. Caso a nova garantia apresentada pela Cedente não seja aceita pelos Titulares das Notas Promissórias reunidos em assembleia geral ou não seja observado pela Cedente o prazo indicado na Cláusula 6.1.3 acima para formalização do reforço, os Titulares das Notas Promissórias poderão declarar o vencimento antecipado das Notas Promissórias, nos termos da Cártula das Notas Promissórias.

7. OBRIGAÇÕES

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e na Cártula das Notas Promissórias, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, a Cedente, em caráter irrevogável e irretratável, se obriga, conforme aplicável, a:

- (i) sem o prévio consentimento, por escrito, dos Titulares das Notas Promissórias, representados pelo Agente de Notas, não restringir, depreciar ou diminuir a garantia;
- (ii) manter, durante toda a vigência deste Contrato, todos os Direitos Cedidos Fiduciariamente sob o escopo da Cessão Fiduciária, transitando exclusivamente na forma prevista neste Contrato;
- (iii) não substituir os Bancos Arrecadadores ou o Banco Depositário sem prévia e expressa autorização do Agente de Notas, devendo, em caso de renúncia ou destituição dos Bancos Arrecadadores ou Banco Depositário, contratar nova instituição habilitada para prestação destes serviços, no prazo exigido pelo Agente de Notas;
- (iv) manter, durante toda a vigência deste Contrato, todas as autorizações, incluindo as societárias e governamentais aqui previstas sempre válidas e eficazes;
- (v) não criar ou permitir que seja criado qualquer ônus, gravame ou encargo sobre os direitos creditórios objeto desta garantia, exceto pela Cessão Fiduciária aqui prevista;
- (vi) informar o Agente de Notas, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ciência sobre qualquer litígio, arbitragem, processo administrativo iniciado, pendente ou, até onde seja do seu conhecimento, iminente, fato, evento ou controvérsia que coloque em risco os Direitos Cedidos Fiduciariamente, incluindo eventual bloqueio judicial envolvendo quaisquer valores depositados ou a serem depositados na Conta Vinculada, bem como defender de forma tempestiva e eficaz os direitos e prerrogativas em relação aos direitos creditórios objeto do presente Contrato, em face de quaisquer reivindicações ou pleitos apresentados por quaisquer terceiros;
- (vii) notificar de forma expressa o Agente de Notas, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data em que tomar ciência, sobre quaisquer ônus ou gravames atribuídos aos direitos creditórios objeto do presente Contrato;

- (viii) informar ao Agente de Notas, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados a partir da data em que as declarações que foram prestadas nos termos deste Contrato, se tornem inconsistentes, imprecisas, incorretas, incompletas ou inválidas;
- (ix) fornecer ao Agente de Notas, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da solicitação, todas as informações e documentos comprobatórios dos direitos creditórios objeto do presente Contrato;
- (x) não praticar, sem a prévia e expressa anuência dos Titulares das Notas Promissórias, representados pelo Agente de Notas, qualquer ato que resulte na redução da garantia ora constituída, na renúncia de direitos sob os Direitos Cedidos Fiduciariamente ou na sua rescisão;
- (xi) não prometer, vender, ceder, transferir a titularidade, ou, de qualquer maneira, gravar, onerar ou alienar os Direitos Cedidos Fiduciariamente, enquanto estiverem sujeitos ao presente Contrato, sem o consentimento prévio, expresso e por escrito dos Titulares das Notas Promissórias, representados pelo Agente de Notas;
- (xii) não praticar ou concorrer na prática de qualquer ato, ou ser parte em qualquer contrato, que possa resultar na perda, no todo ou em parte, de seus direitos sobre o fluxo dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, bem como de qualquer outra operação que possa causar o mesmo resultado de uma venda, transferência da titularidade, oneração ou outra forma de disposição de quaisquer dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, ou prejudique, impeça, modifique, restrinja ou desconsidere qualquer direito dos Titulares das Notas Promissórias previsto neste Contrato;
- (xiii) manter-se rigorosamente adimplente, e tomar todas as medidas necessárias para tanto, com suas obrigações setoriais e com suas obrigações específicas relacionadas a comercialização e distribuição de energia elétrica;
- (xiv) dar ciência deste Contrato e de seus respectivos termos e condições aos seus administradores e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições;
- (xv) manter em pleno vigor e efeito durante todo o prazo deste Contrato, o Contrato de Concessão, cumprindo tempestivamente suas obrigações previstas em tal contrato, bem como não praticar, sem a prévia e expressa anuência dos Titulares das Notas Promissórias, qualquer ato que resulte na renúncia de direitos com relação ao Contrato de Concessão ou na

depreciação da garantia prestada nos termos deste Contrato; e

- (xvi) cobrar, por meio das ações, recursos, execuções ou quaisquer outras medidas eventualmente disponíveis, judiciais ou extrajudiciais, às suas expensas, no caso de não recebimento dos Direitos Cedidos Fiduciariamente exercendo todos os demais direitos conferidos à Cedente nos respectivos contratos para o recebimento dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, inclusive, garantindo que o produto das eventuais medidas judiciais seja sempre depositado diretamente na Conta Vinculada, tudo sem prejuízo do direito do Agente de Notas, de utilizar-se de todas as ações, recursos e execuções, judiciais ou extrajudiciais, para receber os Direitos Cedidos Fiduciariamente, como parte ou como interveniente, como bem lhe aprouver.

8. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

8.1. Sem prejuízo das declarações outorgadas no âmbito da Cártula, a Cedente declara e garante ao Agente de Notas, na data de assinatura deste Contrato, que:

- (i)** é sociedade devidamente constituída e validamente existente em conformidade com as leis do Brasil;
- (ii)** está devidamente autorizada a celebrar este Contrato e cumprir de obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii)** a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações neles previstas não violam: (a) seus documentos societários; (b) qualquer contrato de que seja parte; e (c) qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral aplicáveis a si;
- (iv)** este Contrato constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa, podendo ser executada contra essa sociedade, de acordo com seus termos;
- (v)** a Cessão Fiduciária constituída nos termos deste Contrato constituirá, após a realização dos registros mencionados na Cláusula 3.1 acima, garantia real, válida e eficaz das Obrigações Garantidas sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente;
- (vi)** não é necessária a obtenção de qualquer outra aprovação governamental, ou quaisquer outros consentimentos, aprovações ou notificações com relação: (a) à constituição e formalização da Cessão Fiduciária sobre os Direitos

Cedidos Fiduciariamente; e (b) à validade ou exequibilidade deste Contrato, exceto pela obtenção de anuências prévias no âmbito dos Contratos Financeiros, as quais já foram obtidas;

- (vii)** as informações prestadas pela Cedente na Cártula, neste Contrato e nos demais documentos são verdadeiras, consistentes, corretas, completas e suficientes, reafirmando a Cedente neste ato todas as declarações prestadas no âmbito da Cártula;
- (viii)** os Direitos Cedidos Fiduciariamente estão livres e desembaraçados de quaisquer outros ônus ou gravames de qualquer natureza (inclusive direitos de preferência e promessas de alienação) e estão sob seu inteiro controle e disposição, exceto pela presente Cessão Fiduciária;
- (ix)** este Contrato é validamente firmado por seus representantes legais, os quais têm poderes para assumir, em seu nome, as obrigações aqui estabelecidas, constituindo-se o presente Contrato uma obrigação lícita e válida, exequível em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;
- (x)** as discussões sobre o objeto do presente Contrato foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;
- (xi)** foi informada e avisada de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto deste Contrato e que poderiam influenciar a capacidade de expressar a sua vontade, bem como foi assistida por advogados durante toda a referida negociação;
- (xii)** todos os mandatos outorgados nos termos deste Contrato o foram como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil, bem como foram devida e validamente outorgados e formalizados e conferem ao Agente de Notas os poderes neles expressos e não foi outorgada qualquer outra procuração ou documento semelhante com relação ao objeto do presente Contrato, tampouco foi assinado qualquer outro instrumento ou contrato com relação à excussão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, exceto conforme exigido ou contemplado na Cártula das Notas Promissórias;
- (xiii)** não tem conhecimento da existência de procedimentos administrativos, procedimentos arbitrais ou ações judiciais, pessoais ou reais, de qualquer natureza, contra a Cedente, em qualquer instância ou tribunal, que afetem ou possam vir a afetar significativamente, os Direitos Cedidos

Fiduciariamente ou, ainda que indiretamente, o presente Contrato e/ou o Contrato de Administração de Contas;

- (xiv)** conhece e concorda com todos os termos e condições da Cártula das Notas Promissórias e do Contrato de Administração de Contas, sendo certo que as principais características das Obrigações Garantidas estão descritas no **Anexo I** ao presente Contrato;
- (xv)** a Cessão Fiduciária objeto deste Contrato não é vinculada ao objeto do serviço público prestado pela Cedente, e não compromete nem coloca em risco sua continuidade e sua operacionalização, restando assim inaplicável o artigo 28 da Lei das Concessões;
- (xvi)** está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei sobre as quais a Cedente tenha sido citada ou notificada; e
- (xvii)** a Cessão Fiduciária objeto deste Contrato não compromete nem coloca em risco as obrigações assumidas pela Cedente e/ou as garantias prestadas pela Cedente, no âmbito de qualquer contrato de que seja parte.

8.2. Sem prejuízo da responsabilidade pelo cumprimento das demais obrigações da Cedente previstas neste Contrato, a Cedente também se responsabiliza perante o Agente de Notas pelas hipóteses a seguir:

- (i) pela existência e exigibilidade dos Direitos Cedidos Fiduciariamente;
- (ii) prejuízos sofridos pelos Titulares das Notas Promissórias e/ou pelo Agente de Notas diretamente em razão de dificuldade ou impossibilidade de cobrança dos Direitos Cedidos Fiduciariamente que tenham qualquer vício em sua formação;
- (iii) caso qualquer dos Direitos Cedidos Fiduciariamente sejam reclamados por terceiros comprovadamente titulares de direitos, ônus, gravames ou encargos constituídos previamente à Cessão Fiduciária prevista neste Contrato; e
- (iv) se os Direitos Cedidos Fiduciariamente forem objeto de acordo, que possa gerar arguição, compensação e/ou outras formas de redução, extinção ou modificação de qualquer uma das condições que interfiram ou prejudiquem quaisquer dos Direitos Cedidos Fiduciariamente.

8.2.1. A Cedente deverá notificar por escrito o Agente de Notas da ocorrência de qualquer fato que enseje qualquer das hipóteses previstas na Cláusula 8.2, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento.

9. NOTIFICAÇÕES

9.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.

Rua Avenida Itamarati, nº 160, Blocos A1, B1 e B2, Itacorubi

CEP 88034-900, Florianópolis - SC

At.: Sra. Sra. Claudine Furtado Anchite

Tel.: (48) 3231-6011

E-mail: claudine@celesc.com.br

Para o Agente de Notas:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Joaquim Floriano, nº 466, sala 1.401, Itaim Bibi

CEP 04534-002, São Paulo - SP

At.: Carlos Alberto Bacha / Rinaldo Rabello Ferreira

Tel.: (11) 3090-0447 / (21) 2507-1949

E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br /

spgarantia@simplificpavarini.com.br

9.2. As comunicações referentes a este Contrato serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente.

9.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela Parte que tiver seu endereço alterado à outra Parte.

10. ALTERAÇÕES DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

10.1. A Cedente permanecerá obrigada pelo presente Contrato e os Direitos Cedidos Fiduciariamente sujeitos ao direito de garantia outorgado pelo presente, a todo momento até a resolução do presente Contrato nos termos da Cláusula 11 abaixo.

11. RESOLUÇÃO E LIBERAÇÃO

11.1. A presente Cessão Fiduciária, assim como todas as obrigações pactuadas no presente Contrato, permanecerão íntegras e em pleno vigor até o pleno e integral cumprimento das Obrigações Garantidas ("Prazo de Vigência"), sendo certo que, uma vez liquidadas integralmente as Obrigações Garantidas, este Contrato ficará automaticamente rescindido de pleno direito, e os Direitos Fiduciariamente Cedidos serão liberados do gravame criado por este Contrato às custas da Cedente, observado ainda a Cláusula 11.2 abaixo, devendo o Agente de Notas, na qualidade de representante dos Titulares das Notas Promissórias, colaborar, tempestivamente, com toda e qualquer medida adicional necessária à liberação dos Direitos Fiduciariamente Cedidos.

11.2. Para fins do disposto na Cláusula 11.1 acima, o Agente de Notas deverá assinar e enviar à Cedente um termo de liberação das Obrigações Garantidas (i) em até 30 (trinta) Dias Úteis contados do término do Prazo de Vigência; ou (ii) em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do recebimento de solicitação nesse sentido por parte da Cedente.

11.3. Nenhuma liberação do presente Contrato ou do direito de garantia criado e comprovado pelo presente Contrato será válida se não for assinada pelo Agente de Notas.

12. CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO DE GARANTIA

12.1. A Cedente obriga-se a não ceder ou transferir, total ou parcialmente os Direitos Cedidos Fiduciariamente, bem como os direitos e/ou obrigações decorrentes deste Contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização dos Titulares das Notas Promissórias, nos termos da Cártula das Notas Promissórias.

12.2. Em caso de substituição do Agente de Notas, observados os termos e condições da Cártula das Notas Promissórias, permanecerão integralmente em vigor os direitos dos Titulares das Notas Promissórias, bem como este Contrato em todos

os seus termos em relação ao substituto do Agente de Notas, sem quaisquer modificações nas demais condições aqui acordadas. No caso de tal substituição nos termos da Cártula das Notas Promissórias, a Cedente deverá, às suas custas, firmar quaisquer documentos e/ou instrumentos conforme possam ser requeridos para sua efetivação. O novo Agente de Notas terá os mesmos direitos outorgados ao Agente de Notas no âmbito deste Contrato.

13. ALTERAÇÕES DO CONTRATO

13.1. Todas e quaisquer alterações do presente Contrato somente serão válidas quando celebradas por escrito e assinadas pelo Agente de Notas e pela Cedente.

13.2. Fica desde já dispensada a realização de assembleia geral de Titulares de Notas Promissórias para deliberar sobre: (i) a correção de erros formais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (ii) alterações a quaisquer documentos da Oferta já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Oferta, (iii) alterações a quaisquer documentos da Oferta em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3, pela ANBIMA ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares das Notas Promissórias, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares das Notas Promissórias.

14. IRREVOGABILIDADE, SUCESSÃO E RENÚNCIA

14.1. Os direitos e obrigações constituídos por força do presente Contrato obrigam as Partes em caráter irrevogável e irretratável, bem como a seus sucessores, endossatários e/ou cessionários a qualquer título.

14.2. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Contrato. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente de Notas e/ou aos Titulares das Notas Promissórias em razão de qualquer inadimplemento da Cedente prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Cedente neste Contrato ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

15. INDEPENDÊNCIA DAS DISPOSIÇÕES

15.1. Caso qualquer das disposições deste Contrato venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, de boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

16. MULTIPLICIDADE DE GARANTIAS

16.1. No exercício de seus direitos e recursos contra a Cedente, nos termos deste Contrato e da Cártula das Notas Promissórias, o Agente de Notas poderá executar todas e quaisquer garantias concedidas no contexto da Emissão, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

17. EXECUÇÃO ESPECÍFICA E TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

17.1. Este Contrato constitui título executivo extrajudicial nos termos do inciso III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Contrato comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

17.2. As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Contrato foi celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando seus sucessores a qualquer título e respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

18. LEI APLICÁVEL E FORO

18.1. Este Contrato será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

18.2. As Partes elegem o foro da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes ou relacionados a este Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 25 de maio de 2020.

(as assinaturas se encontram nas 2 (duas) páginas seguintes)

(o restante da página foi intencionalmente deixado em branco)

(Página de assinaturas 1/2 do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes, Direitos Creditórios e Créditos Bancários em Garantia e Outras Avenças, da Celesc Distribuição S.A.)

CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.

Nome: Cleicio Poletto Martins
Cargo: Diretor Presidente

Nome: Claudine Furtado Anchite
Cargo: Diretora de Finanças e Relações
com Investidores

(Página de assinaturas 2/2 Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes, Direitos Creditórios e Créditos Bancários em Garantia e Outras Avenças, da Celesc Distribuição S.A.)

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO I

DESCRIÇÃO OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Número da Emissão: A emissão objeto da Cártula das Notas Promissórias constitui a 1ª (primeira) emissão de notas promissórias da Cedente.

Valor Total da Emissão: O valor total da emissão é de até R\$495.000.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco milhões de reais) ("Valor Total da Emissão"), na Data de Emissão (conforme definido abaixo).

Número de Séries: A emissão será realizada em uma única série.

Data de Emissão: Para todos os fins de direito e efeitos, a data de emissão das Notas Promissórias será o dia 29 de maio de 2020 ("Data de Emissão").

Prazo e Data de Vencimento: Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Notas Promissórias em razão da Oferta de Resgate Antecipado (confirme definido na Cártula das Notas Promissórias) ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Promissórias, nos termos previstos na Cártula das Notas Promissórias, as Notas Promissórias terão prazo de vencimento de 360 (trezentos e sessenta) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, no dia 24 de maio de 2021 ("Data de Vencimento").

Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Notas Promissórias será de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

Quantidade: Serão emitidas até 495 (quatrocentas e noventa e cinco) Notas Promissórias.

Juros Remuneratórios: O Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100,00% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupd*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) equivalente a 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Sobretaxa" e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração"), calculados de forma exponencial e

cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Data de Emissão até a data de seu efetivo pagamento, considerando os critérios estabelecidos no “Caderno de Fórmulas Notas Comerciais e Obrigações - CETIP21” disponibilizado para consulta em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>).

Periodicidade de Pagamento da Remuneração: Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Notas Promissórias em razão Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido na Cártula das Notas Promissórias) ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Promissórias, nos termos previstos na Cártula das Notas Promissórias, os valores relativos ao Valor Nominal Unitário e à Remuneração serão integralmente pagos na Data de Vencimento.

Local de Pagamento: Os pagamentos referentes às Notas Promissórias, incluindo, mas não se limitando, ao Valor Nominal Unitário e à Remuneração, serão efetuados, pela Cedente, em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 quando a Nota Promissória estiver depositada eletronicamente na B3, ou na sede da Cedente e/ou em conformidade com os procedimentos do Banco Liquidante, nos casos em que a Nota Promissória não esteja depositada eletronicamente na B3 (“Local de Pagamento”).

Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Notas Promissórias, os valores em atraso ficarão sujeitos, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o montante devido e não pago; e (ii) juros de mora não compensatórios calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês *pro rata temporis*, sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”).

Vencimento Antecipado: Observado o disposto na Cártula das Notas Promissórias, o Agente de Notas deverá considerar vencidas todas as obrigações decorrentes das Notas Promissórias, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações relativas às Notas Promissórias e exigir o imediato pagamento integral pela Cedente, mediante o envio de simples comunicação por escrito contendo as respectivas instruções para pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, e dos Encargos Moratórios.

Demais características: todas as demais características, condições e regras específicas a respeito da emissão serão tratadas detalhadamente na Cártula das Notas Promissórias.

Os termos e condições das Obrigações Garantidas relativas às Notas Promissórias previstos acima, foram elaborados pelas Partes com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, o presente anexo não se destina a – e não será interpretada de modo a – modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos das Notas Promissórias e das demais Obrigações Garantidas relativas às Notas Promissórias ao longo do tempo; tampouco limitará os direitos dos Titulares das Notas Promissórias, nos termos do presente Contrato.

ANEXO II

NOTIFICAÇÃO AOS BANCO ARRECADADORES

MODELO DE NOTIFICAÇÃO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

À

Caixa Econômica Federal (“Banco Arrecadador”)

Superintendência Executiva Corporativo São Paulo Infraestrutura - SEC3332SP
e-mail: sec3332sp@caixa.gov.br

Agência Miramar

e-mail: ag1877@caixa.gov.br / ag1877sc09@caixa.gov.br

***Ref.: Cessão Fiduciária
de Direitos Creditórios da
Celesc Distribuição S.A. – 1ª
Emissão de Notas
Promissórias***

Prezados Senhores,

CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Avenida Itamarati, nº 160, Blocos A1, B1 e B2, Itacorubi, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 08.336.783/0001-90, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas do presente instrumento (“Companhia”), vem por meio desta informar que:

- (A) em 22 de maio de 2020, foi realizada a reunião do conselho de administração (“RCA da Companhia”), na qual foi aprovada a realização da 1ª (primeira) emissão de notas promissórias, em série única, no montante total de até R\$495.000.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco milhões de reais) (“Notas Promissórias”) nos termos da Instrução CVM nº 566, de 31 de julho de 2015, conforme alterada (“Instrução CVM 566”), para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”) e demais leis e regulamentações aplicáveis (“Emissão” e “Oferta Restrita”, respectivamente);

- (B) a Companhia é concessionária de serviços públicos e celebrou com a União Federal, na qualidade de poder concedente, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL (“ANEEL” ou “Poder Concedente”), o Contrato de Concessão nº 56/99, conforme aditado de tempos em tempos (“Contrato de Concessão”), por meio do qual foi outorgada à Companhia a concessão da exploração do serviço público de distribuição e comercialização de energia elétrica (“Serviços”) aos usuários localizados no Estado de Santa Catarina (“Concessão”), os quais podem optar por realizar o pagamento das respectivas faturas de energia na conta corrente de titularidade da Companhia nº 00000430/4, mantida na agência 1877, junto à Caixa Econômica Federal, na qualidade de banco arrecadador (“Conta Arrecadadora”). A Conta Arrecadadora encontra-se em processo de migração e tão logo concluído, passará a ser identificada pela conta nº 00800185/4, mantida na agência 3080, junto à Caixa Econômica Federal;
- (C) os direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e/ou futuros, provenientes da prestação dos Serviços, depositados na Conta Arrecadadora, que sobejarem aos direitos creditórios cedidos no âmbito do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes, Direitos Creditórios e Créditos Bancários em Garantia e Outras Avenças*”, celebrado em 31 de julho de 2018, entre a Emissora e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, no montante equivalente a até R\$18.000.000,00 (dezoito milhões de reais), encontram-se **cedidos fiduciariamente** em favor dos Titulares das Notas Promissórias, em garantia das obrigações garantidas descritas na Cártula das Notas Promissórias, por meio do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes, Direitos Creditórios e Créditos Bancários em Garantia e Outras Avenças*” (“Contrato”), celebrado em 25 de maio de 2020 entre a Companhia e o Agente de Notas.

Desta maneira, ficam V.Sas. informados de que, a partir da presente data (inclusive), V.Sas. deverão transferir os recursos que transitarem pela Conta Arrecadadora para a conta nº 702126-2, mantida na agência nº 0002, mantida junto ao Banco BOCOM BBM S.A. (107), instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.114.366/0001-69 (“Conta Vinculada”), no primeiro Dia Útil subsequente à data da transferência dos créditos, até atingir o montante de R\$18.000.000,00 (dezoito milhões de reais).

A Conta Vinculada deverá ser transformada para a modalidade de movimentação restrita, sendo que à partir desta data, a Companhia fica proibida de realizar qualquer movimentação na Conta Arrecadadora, sob qualquer forma, inclusive mediante a emissão de cheques, saques ou ordens de transferência, sendo

o Banco Arrecadador, o único autorizado a realizar movimentação dos valores depositados na Conta Arrecadadora.

O Banco Arrecadador, por meio do "de acordo" na presente Notificação, deverá assumir total responsabilidade pela manutenção, gestão, monitoramento, retenção e transferência dos valores existentes na Conta Arrecadadora, em benefício dos Titulares das Notas Promissórias, representados pelo Agente de Notas, comprometendo-se a cumprir integralmente com o disposto na presente Notificação. O Banco Arrecadador não terá qualquer responsabilidade pela eventual inexistência de recursos para efetuar a transferência na forma e prazos solicitados.

Após o recebimento desta notificação, V.Sas. concordam que qualquer regra diversa para (i) transferência de recursos em montante mensal equivalente à até R\$18.000.000,00 (dezoito milhões de reais), que não seja para a Conta Vinculada; ou (ii) alteração da Conta Arrecadadora (exceto pelo processo de migração da Conta Arrecadadora, que passará a ser identificada pela conta nº 00800185/4, mantida na agência 3080, junto à Caixa Econômica Federal) ou qualquer outra alteração que eventualmente afete as condições ora sindicadas, deverá ser efetuada somente mediante autorização prévia do Agente de Notas, na qualidade de representante dos Titulares das Notas Promissórias, nos termos da Cártula das Notas Promissórias.

Após o recebimento desta notificação, V.Sas. irrevogavelmente reconhecem a existência, legitimidade e o caráter inquestionável da cessão fiduciária dos direitos creditórios da Conta Arrecadadora, em montante equivalente ao Fluxo Mensal, afirmando também que não há exceções ou defesas a serem opostas contra a Companhia, o Agente de Notas ou os Titulares das Notas Promissórias.

Adicionalmente, V.Sas. reconhecem e concordam que os direitos creditórios da Conta Arrecadadora, em montante equivalente à até R\$18.000.000,00 (dezoito milhões de reais) somente poderão ser cedidos, transferidos ou, de qualquer outra forma, alienados com a anuência prévia do Agente de Notas, na qualidade de representante dos Titulares das Notas Promissórias, nos termos da Cártula das Notas Promissórias.

Pelo presente instrumento, informamos que os Titulares das Notas Promissórias e o Agente de Notas estão autorizados a receber extratos, recibos e relatórios relativos à Conta Arrecadadora, a qualquer tempo. Em razão do exposto, renunciemos expressamente ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, de acordo com o inciso V, parágrafo 3º, artigo 1º, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada, de modo que ficam V.Sas. informados de que, a partir da presente data (inclusive), V.Sas. deverão disponibilizar ao Agente de Notas toda e qualquer informação relacionada à Conta

Arrecadadora, caso expressamente solicitado por escrito pelo Agente de Notas.

Sendo o que nos cabia para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Ciente e de acordo em ____ de maio de 2020:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

MODELO DE NOTIFICAÇÃO AO BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

NOTIFICAÇÃO

Ao

Banco Santander (Brasil) S.A. ("Banco Arrecadador")

***Ref.: Cessão Fiduciária
de Direitos Creditórios da
Celesc Distribuição S.A. – 1ª
Emissão de Notas
Promissórias***

Prezados Senhores,

CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Avenida Itamarati, nº 160, Blocos A1, B1 e B2, Itacorubi, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 08.336.783/0001-90, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas do presente instrumento ("Companhia"), vem por meio desta informar que:

- (A) em 22 de maio de 2020, foi realizada a reunião do conselho de administração ("RCA da Companhia"), na qual foi aprovada a realização da 1ª (primeira) emissão de notas promissórias, em série única, no montante total de até R\$495.000.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco milhões de reais) ("Notas Promissórias") nos termos da Instrução CVM nº 566, de 31 de julho de 2015, conforme alterada ("Instrução CVM 566"), para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476") e demais leis e regulamentações aplicáveis ("Emissão" e "Oferta Restrita", respectivamente);
- (i) a Companhia é concessionária de serviços públicos e celebrou com a União Federal, na qualidade de poder concedente, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL ("ANEEL" ou "Poder Concedente"), o Contrato de Concessão nº 56/99, conforme aditado de tempos em tempos

("Contrato de Concessão"), por meio do qual foi outorgada à Companhia a concessão da exploração do serviço público de distribuição e comercialização de energia elétrica ("Serviços") aos usuários localizados no Estado de Santa Catarina ("Concessão"), os quais podem optar por realizar o pagamento das respectivas faturas de energia na conta corrente de titularidade da Companhia nº 001000000029, mantida na agência 0155, junto ao Banco Santander (Brasil) S.A. ("Conta Arrecadadora");

- (ii) os direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e/ou futuros, provenientes da prestação dos Serviços, depositados na Conta Arrecadadora, encontram-se cedidos fiduciariamente em favor dos Titulares das Notas Promissórias, em garantia das obrigações garantidas descritas na Cártula das Notas Promissórias, por meio do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes, Direitos Creditórios e Créditos Bancários em Garantia e Outras Avenças*" ("Contrato"), celebrado em 25 de maio de 2020 entre a Companhia e o Agente de Notas.

Desta maneira, ficam V.Sas. informados de que, a partir da presente data (inclusive), V.Sas. deverão transferir os recursos que transitarem pela Conta Arrecadadora para a conta nº 702126-2, mantida na agência nº 0002, mantida junto ao Banco BOCOM BBM S.A. (107), instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.114.366/0001-69 ("Conta Vinculada"), no primeiro Dia Útil subsequente à data da transferência dos créditos, até atingir o fluxo mensal equivalente a, no mínimo, a um montante mensal equivalente a (i) R\$24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais), no período correspondente a 60 (sessenta) dias após a Data de Emissão; e (ii) R\$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), no período a partir do 61º (sexagésimo primeiro) dia após a Data de Emissão até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas ("Fluxo Mensal").

A Conta Vinculada deverá ser transformada para a modalidade de movimentação restrita, sendo que à partir desta data, a Companhia fica proibida de realizar qualquer movimentação na Conta Arrecadadora, sob qualquer forma, inclusive mediante a emissão de cheques, saques ou ordens de transferência, sendo o Banco Arrecadador, o único autorizado a realizar movimentação dos valores depositados na Conta Arrecadadora.

O Banco Arrecadador, por meio do "de acordo" na presente Notificação, deverá assumir total responsabilidade pela manutenção, gestão, monitoramento, retenção e transferência dos valores existentes na Conta Arrecadadora, em benefício dos Titulares das Notas Promissórias, representados pelo Agente de Notas, comprometendo-se a cumprir integralmente com o disposto na presente

Notificação. O Banco Arrecadador não terá qualquer responsabilidade pela eventual inexistência de recursos para efetuar a transferência na forma e prazos solicitados.

Após o recebimento desta notificação, V.Sas. concordam que qualquer regra diversa para (i) transferência de recursos em montante mensal equivalente ao Fluxo Mensal que não seja para a Conta Vinculada; ou (ii) alteração da Conta Arrecadadora ou qualquer outra alteração que eventualmente afete as condições ora sindicadas, deverá ser efetuada somente mediante autorização prévia do Agente de Notas, na qualidade de representante dos Titulares das Notas Promissórias, nos termos da Cártula das Notas Promissórias.

Após o recebimento desta notificação, V.Sas. irrevogavelmente reconhecem a existência, legitimidade e o caráter inquestionável da cessão fiduciária dos direitos creditórios da Conta Arrecadadora, em montante equivalente ao Fluxo Mensal, afirmando também que não há exceções ou defesas a serem opostas contra a Companhia, o Agente de Notas ou os Titulares das Notas Promissórias.

Adicionalmente, V.Sas. reconhecem e concordam que os direitos creditórios da Conta Arrecadadora, em montante equivalente ao Fluxo Mensal somente poderão ser cedidos, transferidos ou, de qualquer outra forma, alienados com a anuência prévia do Agente de Notas, na qualidade de representante dos Titulares das Notas Promissórias, nos termos da Cártula das Notas Promissórias.

Pelo presente instrumento, informamos que os Titulares das Notas Promissórias e o Agente de Notas estão autorizados a receber extratos, recibos e relatórios relativos à Conta Arrecadadora, a qualquer tempo. Em razão do exposto, renunciamos expressamente ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, de acordo com o inciso V, parágrafo 3º, artigo 1º, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada, de modo que ficam V.Sas. informados de que, a partir da presente data (inclusive), V.Sas. deverão disponibilizar ao Agente de Notas toda e qualquer informação relacionada à Conta Arrecadadora, caso expressamente solicitado por escrito pelo Agente de Notas.

Sendo o que nos cabia para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Ciente e de acordo em ____ de maio de 2020:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO

CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Avenida Itamarati, nº 160, Blocos A1, B1 e B2, Itacorubi, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 08.336.783/0001-90, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas do presente instrumento ("Outorgante"), irrevogavelmente constitui e nomeia, como seu bastante procurador, **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, constituída sob a forma de sociedade de responsabilidade limitada, atuando por sua filial, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, CEP 04534-002 ("Outorgado"), nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes, Direitos Creditórios e Créditos Bancários em Garantia e Outras Avenças*", celebrado em 25 de maio de 2020 ("Contrato de Cessão Fiduciária") e na qualidade de representante dos titulares das notas promissórias da 1ª (primeira) emissão de notas promissórias da Outorgante ("Titulares das Notas Promissórias"), para que o Outorgado, isoladamente, pratique os seguintes atos:

- (i) independentemente da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), representar a Outorgante e praticar atos em nome da Outorgante (inclusive atos perante órgãos públicos ou quaisquer terceiros), conforme necessário à manutenção, preservação e formalização da Cessão Fiduciária (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) constituída em favor dos Titulares das Notas Promissórias nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo, sem limitação, providenciar os registros do Contrato de Cessão Fiduciária e de seus eventuais aditamentos nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, caso a Outorgante não o faça nos prazos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária;
- (ii) verificado o não atingimento do Fluxo Mensal (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) em determinada Data de Verificação (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado ou o vencimento final das Notas Promissórias sem que as Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária)

tenham sido quitadas, comunicar o Banco Depositário (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) para que este realize o bloqueio imediato da Conta Vinculada (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), na forma do Contrato de Administração de Contas (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária); e

- (iii) verificado o vencimento antecipado das Notas Promissórias ou ocorrido o vencimento final das Notas Promissórias sem que as Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) tenham sido integralmente quitadas, na forma prevista no Contrato de Cessão Fiduciária e na Cártula das Notas Promissórias (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária): (a) utilizar os recursos disponíveis na Conta Vinculada para quitação das Obrigações Garantidas, podendo, para tanto, comunicar o Banco Depositário para que providencie a retenção e a transferência dos recursos existentes na Conta Vinculada para a(s) conta(s) bancária(s) indicada(s) pelo Outorgado, conforme instruções dos Titulares das Notas Promissórias, e determinar ao Banco Depositário a adoção de todos e quaisquer procedimentos que se fizerem necessários a esse fim, sempre respeitados os termos e condições do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Administração de Contas; (b) cobrar valores ou exigir pagamentos devidos à Outorgante em relação aos Direitos Cedidos Fiduciariamente (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), (c) praticar todos os atos e firmar os documentos necessários para a consecução dos itens (a) e (b) acima, inclusive firmar os respectivos contratos de cessão ou venda, receber valores, dar quitação e transigir, podendo solicitar todas as averbações, registros e autorizações que porventura sejam necessários para a efetiva cessão, venda e/ou transferência dos direitos creditórios objeto desta garantia; (d) obter todas as autorizações necessárias previstas no Contrato de Cessão Fiduciária, conforme aplicável; e (e) representar a Outorgante, em juízo ou fora dele, perante instituições financeiras ou terceiros em geral, de direito público ou privado, e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ou de outros Estados, conforme aplicável, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos (RTD), a ANEEL, o Banco Central do Brasil e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, para a prática de atos relacionados aos Direitos Cedidos Fiduciariamente, e resguardar seus direitos e interesses, sendo-lhe conferidos todos os poderes que lhes são assegurados pela legislação vigente para tanto, inclusive os poderes *ad negotia*.

Termos iniciados em letra maiúscula usados, mas não definidos no presente

instrumento terão os significados a eles atribuídos ou incorporados por referência no Contrato de Cessão Fiduciária.

Os poderes ora conferidos se somam aos poderes outorgados pela Outorgante ao Outorgado, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária ou qualquer outro documento, e não cancelam ou revogam nenhum desses poderes.

Esta procuração é outorgada em relação ao Contrato de Cessão Fiduciária e como meio de cumprir as obrigações ali estabelecidas, de acordo com o artigo 684 do Código Civil, e será irrevogável, válida e eficaz até a data de liquidação das Obrigações Garantidas, mediante o recebimento, pela Outorgante, do termo de quitação assinado pelo Outorgado nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

Esta procuração reger-se-á por e será interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

Florianópolis, 25 de maio de 2020.

CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo: